

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do art. 14-A e no § 1º do art. 15, ambos da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006010381,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUCIANA PEREIRA CORREIA, Inscrição nº 300151602, 3ª classificada, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III - Pedagogia, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, com lotação na cidade de Águas Lindas de Goiás, em virtude de sua habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 7/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022, a que se submeteu na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 404820

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 269/2023 - SGG

O Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG, o Diretor-Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o Diretor-Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais, designa o servidor da Secretaria-Geral de Governo - SGG, Sr. Miguel Ângelo Domingos Luna, inscrito no CPF sob o nº ***.681.363-**, ocupante do cargo de Especialista em Gestão de Projetos, em substituição ao servidor Sr. David Francisco de Carvalho Neto, inscrito no CPF sob o nº ***.328.741-**, anteriormente designado pela Portaria nº 008/2023, de 06 de junho de 2023 (SEI 48462640 - Processo 202318037003645), publicada no DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 24.068 - ANO 186, de 27 de junho de 2023.

Protocolo 404573

Portaria nº 276/2023 - SGG de 30 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037006756, o disposto no Art. 10 da Lei nº 16.921, de 8 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos desta pasta e a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Economia, através do Despacho nº 179/2023/GAB (SEI nº 000037901167):

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 150/2023 - SGG, de 23 de maio de 2023, nos termos a seguir:

Onde se lê:

CARGO: GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	CPF	REFERÊNCIA FUNCIONAL ATUAL	REFERÊNCIA FUNCIONAL PREVISTA	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS
ADRIANO ALAOR DE OLIVEIRA	***.879.111-**	C	D	11/05/2023
HENRIQUE LINO DA ROCHA	***.206.571-**	C	D	18/05/2023
JOSE ROBERTO DA CRUZ	***.521.641-**	C	D	04/05/2023
LUCÉLIA ROCHA DA SILVA	***.354.581-**	C	D	25/05/2023
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	***.876.701-**	C	D	08/05/2023
MAURICIO RODRIGUES GUIMARAES	***.235.631-**	C	D	11/05/2023
PATRICIA ARAUJO VIEIRA	***.745.691-**	E	F	03/05/2023
RAUL WOSNJUK CALACA	***.085.481-**	C	D	11/05/2023
ROGERIO BRAUDES ARAUJO	***.439.821-**	C	D	11/05/2023
SUSANNA SILVA MIRANDA SADDI	***.320.041-**	C	D	11/05/2023
VANDERLEY BUENO FILHO	***.955.031-**	C	D	20/05/2023
WASHINGTON TEIXEIRA BRITO	***.706.961-**	C	D	07/05/2023



Leia-se:

CARGO: GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	CPF	REFERÊNCIA FUNCIONAL ATUAL	REFERÊNCIA FUNCIONAL PREVISTA	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS
ADRIANO ALAOR DE OLIVEIRA	***.879.111-**	C	D	11/05/2023
HENRIQUE LINO DA ROCHA	***.206.571-**	C	D	18/05/2023
JOSE ROBERTO DA CRUZ	***.521.641-**	C	D	04/05/2023
LUCELIA ROCHA DA SILVA	***.354.581-**	C	D	25/05/2023
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	***.876.701-**	C	D	08/05/2023
MAURICIO RODRIGUES GUIMARAES	***.235.631-**	C	D	11/05/2023
RAUL WOSNJUK CALACA	***.085.481-**	C	D	11/05/2023
ROGERIO BRAUDES ARAUJO	***.439.821-**	C	D	11/05/2023
SUSANNA SILVA MIRANDA SADDI	***.320.041-**	C	D	11/05/2023
VANDERLEY BUENO FILHO	***.955.031-**	C	D	20/05/2023
WASHINGTON TEIXEIRA BRITO	***.706.961-**	C	D	07/05/2023

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam esse artigo terão seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º. Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

Protocolo 404857

Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 405-GAB, de 29 de agosto de 2023

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor GEOVÂNIO ADRIANO MARTINS, CPF sob o nº XXX.866.201-XX, nos termos do art. 51 da Lei estadual nº 17.928 de 2012, para o exercício da função de gestor do ajuste decorrente dos Autos de nº 202300003015742, de 10 de julho de 2023, que tem por objeto o fornecimento, fracionado e sob demanda, de água mineral, engarrafada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização de garrafas em regime de comodato, objetivando o abastecimento das unidades desta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e, em suas ausências e impedimentos, o servidor SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA, CPF sob o nº XXX.288.551-XX.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. O gestor designado responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;